

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para instalação de gradil de proteção para passeio da Rodovia Ayrton Senna da Silva, situada no Bairro São Miguel, na cidade de Fraiburgo/SC, conforme Projetos, desenhos, memoriais descritivos e quantitativos (anexos ao PAL e parte dele integrante).

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO	VALOR ESTIMADO
Gradil de proteção para passeio da Rodovia Ayrton Senna	800m ²	R\$ 192.369,65

1.2. O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido, já o prazo Contratual será de 120 (cento e vinte) dias, sem previsão de prorrogação, exceto por motivos de força maior que possam justificar suspensão da contagem do prazo, e somente serão considerados pelo fiscal do Município, quando apresentados na ocasião das ocorrências anormais.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Gabinete do Prefeito apresentou demanda para execução de guarda-corpo no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, a qual dá acesso ao bairro São Miguel, visando a segurança e prevenção de acidentes no local, visto se tratar do principal acesso ao bairro São Miguel, o qual possui grande fluxo de veículos na via e de pedestres no calçamento existente.

A execução de guarda-corpo no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, justifica-se uma vez que proporcionam uma barreira física que protege os pedestres que utilizam o calçamento da rodovia, especialmente nesta área que tem alto fluxo de pedestres e veículos, como é o caso dessa Rodovia, acesso principal ao Bairro São Miguel, reduzindo o risco de quedas acidentais, ou de serem atingidos por veículos em caso de desvio da pista, minimizando assim possíveis acidentes envolvendo veículos e pedestres.

Portanto, a execução de guarda-corpos no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, que dá acesso ao bairro São Miguel, é uma medida justificável e essencial para garantir a segurança e o bem-estar dos pedestres e usuários da via.

2.2 Fundamentação da Contratação

O presente caso, classifica-se como uma obra comum de engenharia, pois, embora a instalação do gradil de proteção possa ser analisada como um serviço comum de engenharia, será necessário uma intervenção significativa e permanente na infraestrutura existente (mureta). O que caracteriza elementos de uma obra comum de engenharia. Nesse sentido, a execução dos serviços referentes a esse projeto é considerada de baixo grau de complexidade técnica, existindo assim diversas empresas aptas tecnicamente para execução dos trabalhos.

Desse modo, a contratação deverá ser processada com fundamento no art. 6º, inciso XXXVIII, e ainda os arts. 28, inc. II e 29 da Lei Federal 14.133/21, devendo ser utilizada a modalidade **CONCORRÊNCIA** com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a execução do guarda-corpo no calçamento da Rodovia Ayrton Senna da Silva, a qual dá acesso ao bairro São Miguel, servindo como uma medida preventiva contra acidentes, especialmente em áreas onde há alto fluxo de pedestres e veículos, como é o caso de acesso ao bairro São Miguel.

Todas as especificações pormenorizadas constam no Projeto Básico e Memorial Descritivo anexos ao processo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com o Município empresas que possuam ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispõe a legislação 14.133/2021 e que não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal, além de cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

Apresentem Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços ou entregou a contento produtos e/ou serviços ora licitados.

Devem manter durante toda a execução deste objeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

4.1. Possibilidade de subcontratação

A obra deverá ser executada pela própria Contratada, ficando expressamente vedada a subcontratação de terceiros, exceto para os casos em que a Município de Fraiburgo autorizar, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles, forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

4.2. Justificativa para o não parcelamento da contratação

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização. Ainda, devem ser considerados os custos com mobilização e desmobilização de equipamentos e equipe técnica, custos que estarão inclusos no valor da obra.

Desta forma, tratando-se de um objeto único, a licitação será realizada na modalidade de item, sem parcelamento da contratação.

4.3. Habilitação Técnica

A empresa deverá apresentar na apresentação das propostas a documentação de qualificação técnica abaixo:

a) Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado emitido por entidade pública ou empresa privada (com identificação do emitente, descrição das obras e serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente), acompanhado do Acervo Técnico emitido pelo CREA ou CAU, indicando que o responsável técnico vinculado a empresa tenha executado serviços de "execução de alambrado", ou descrições similares, contemplando: "execução de cerca, alambrado, guarda-corpo ou gradil" com área mínima de 393,42 m²;

c) Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários, ou como prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Civil/Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o profissional preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA/CAU, por execução dos serviços de "execução de alambrado", ou descrições similares, contemplando: "execução de cerca, alambrado, guarda-corpo ou gradil" com área mínima de 393,42 m².

O vínculo com o profissional poderá ser realizado mediante a apresentação de:

- Cópia da Carteira de Trabalho, CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviço; ou vínculo na empresa (sócio) ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro civil ou arquiteto indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa.

5. DA EXECUÇÃO

A contratada deverá instalar o gradil de proteção – passeio da rodovia Ayrton Senna da Silva, conforme as especificações do Memorial Descritivo em anexo e seguir rigorosamente todas as normas aplicáveis ao caso durante a execução da obra, valendo como se efetivamente fossem transcritas nos contratos para execução dos serviços.

A contratada se responsabilizará pela entrega, sendo que a obra será realizada em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

A licitante vencedora deverá iniciar os serviços, em até **5 (cinco)** dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço e a execução deverá ocorrer conforme o Cronograma de Execução.

O prazo máximo para execução do objeto será de 60 (sessenta) dias a contar da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

Todos os detalhes de execução de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento, assim como todos os detalhes de execução de serviços mencionados nas especificações, memorial descritivo e orçamento e que não constem dos desenhos serão interpretados como parte integrante dos projetos.

Nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, nem nas especificações, poderá ser feita sem a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais.

A empresa executora deverá instalar placa de identificação da obra com todos os profissionais envolvidos (pertinentes a cada atividade), conforme determina as legislações do CREA/CAU e código de edificações do município de Fraiburgo/SC. A arte da placa será fornecida pela Contratante após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.1. Garantia Contratual

A contratada deverá no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato oferecer prestação de garantia de adimplemento do contrato de 5% (cinco por cento) do valor contratado, nas modalidades e critérios previstos no art. 96 da Lei 14.133/21.

Na contratação, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

5.2. Das obrigações da Contratada

a) Apresentar ao Município, após o recebimento da Ordem de Serviço e antes de dar início aos serviços, a ART ou RRT de execução (que deverão ser entregues antes da execução dos serviços a elas vinculados).

b) Proceder à execução da obra dentro das normas gerais de construção, sendo de sua responsabilidade manter atualizados, no canteiro de obras: jogo completo aprovado e atualizado dos Projetos, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, ART's e/ou RRT's e demais elementos que interessem ao serviço.

c) Realizar a obra em rigorosa observância aos desenhos dos projetos, respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas no memorial descritivo, nas especificações e nas normas da ABNT.

d) Não realizar nenhuma alteração nas plantas e detalhes fornecidos, nem nas especificações, que somente poderá ser feita com a autorização, por escrito, da CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA, antes da assinatura do Contrato, verificar a compatibilização entre os projetos recebidos, visando detectar problemas de cotas, níveis, interferências das instalações com elementos estruturais, etc., devendo os problemas detectados ou as dúvidas surgidas, serem apresentadas à CONTRATANTE, através de sua Fiscalização para suas respectivas definições e alterações se julgar procedente.

e) Realização de todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização do CONTRATANTE;

f) Instalação dos tapumes, barracões, escritórios, placas e demais elementos do canteiro de obra, cujo projeto será aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE

g) Fica a CONTRATADA proibida de executar quaisquer serviços de relevância sem a presença da Fiscalização do CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA.

h) Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os serviços impugnados pela Fiscalização do CONTRATANTE, logo após ter conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via Diário de Obra, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes dessas providências.

i) A CONTRATADA se obriga a fornecer, no final de cada etapa de obra (fundações, estrutura, instalações, etc.) originais e cópias de todos os projetos efetivamente executados - denominados as built, que conterão todas as alterações decorrentes da execução e as oriundas de detalhamentos, aprovados pela CONTRATANTE, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão de cada etapa. Esses projetos modificados deverão estar aprovados pelos órgãos competentes, quando for o caso.

j) A contratada é obrigada a seguir as medidas de proteção aos empregados e a terceiros, durante a construção, obedecerão ao disposto nas "Normas de Segurança do Trabalho nas Atividades da Construção Civil", de acordo com a NR 18, NR 06 e Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

k) Além da utilização dos equipamentos de proteção individual, a CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras organizado, limpo e sinalizado a fim de manter a segurança dos usuários do ginásio.

l) A CONTRATADA se obriga a corrigir qualquer defeito na execução das obras e serviços, objeto do Contrato, bem como será responsável pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia, imprudência ou omissão.

m) A CONTRATADA se obriga a manter um perfeito e ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, desde o seu início até a entrega das obras de construção, tendo como limite mais longo desse prazo a data do Recebimento Provisório da Obra.

n) Depois de lavrado e assinado o Termo de Recebimento e Aceitação Provisória dos serviços, a CONTRATADA ainda deverá manter permanentemente no local da obra uma equipe de manutenção para a execução de eventuais reparos de defeitos ou imperfeições da obra, suscitados pela vistoria de Recebimento Provisório feita pela CONTRATANTE ou reclamados

o) O responsável técnico apresentado pela licitante vencedora deverá acompanhar a obra, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, constando informações sobre o andamento dos mesmos.

p) A contratada fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações com as características mínimas solicitadas para os itens, os mesmos não serão aceitos, e a não substituição pelo item adequado será considerada como recusa de entrega.

q) Os itens cotados deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera. Serão recusados os itens imprestáveis ou defeituosos que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.

5.3. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste Termo de Referência e em atenção ao Art. 71, inciso II do Decreto Municipal nº 804/2023.

O **recebimento provisório** será feito por servidor do Município designado para tal, com verificação posterior da conformidade do equipamento com as exigências contratuais. O recebimento provisório só será efetuado após a baixa de ART/RRT de execução por conclusão da obra perante o órgão competente (CREA ou CAU).

O **recebimento definitivo** se dará por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A Contratada deverá apresentar ao Município a Certidão Negativa de Débitos do INSS. Além disso, o Alvará de Habite-se (Municipal e do Corpo de Bombeiros) deverá ser providenciado pela empresa executora.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicada para exercer a função de Gestor de Contrato o servidor Willian Vockes, Assistente Administrativo, matrícula: 16.216; para exercer a função de Fiscal Administrativo a servidora Carolina Corso de Andrades, cargo provimento efetivo de Assistente Administrativo, matrícula 16.494 e para exercer a função de Fiscal Técnico o servidor Gabriel Dal'Maso Decesaro, Engenheiro Civil inscrito no CREA-SC sob nº 148535-6, matrícula 14906 com as atribuições contidas no art. 17 do Decreto Municipal referido.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A empresa executora realizará uma medição preliminar dos serviços executados, e o fiscal designado pela Contratante realizará a conferência dos serviços executados, e emitirá um laudo de medição parcial (de acordo com o andamento da obra).

As medições só serão efetuadas mediante a apresentação dos Diários de Obra (no padrão exigido pelo Município, inclusive com fotografias). A falta deste documento implicará o não pagamento dos serviços executados, uma vez que os Diários de Obra são documentos legais e contemplam todo o histórico da obra.

7.2. Do Pagamento

O pagamento pelos serviços, objeto do presente processo será feito em favor da contratada conforme cronograma físico-financeiro, mediante depósito bancário em sua conta-corrente, após a prestação de serviços, acompanhados do relatório dos serviços prestados, assinados pelo responsável e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias subsequentes à efetiva execução do objeto e emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

O pagamento da última parcela fica vincula a baixa e apresentação da CNO junto ao Departamento de Compras e Licitações.

No momento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica, a contratada, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.3. Do Reajuste e Reequilíbrio Contratual

O reajuste somente poderá ser concedido pela CONTRATANTE a partir de um ano contado da apresentação da proposta, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

Para o reajuste, deverá ser utilizado o Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), mediante solicitação da CONTRATADA a ser encaminhada ao fiscal da obra.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

É obrigação da CONTRATADA a apresentação de memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

Nos termos do art. 124, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Cabe a CONTRATADA demonstrar a superveniência dos eventos que autorizam o reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos gerados e a repercussão sobre a execução do objeto, bem como o desequilíbrio na relação encargo/remuneração. À administração compete averiguá-los integralmente e atestá-los, analisando o vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos do contratado.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante realização de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, considerando o critério de julgamento da proposta MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR ITEM, sob a forma de execução indireta em regime de empreitada por preço unitário, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A referida obra possui orçamento estimativo no valor de R\$ 192.369,65 (cento e novena e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), obtido através do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, o qual deverá ser utilizado como referência e considerado valor máximo a ser pago pela administração para a execução da obra.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fraiburgo e utilizarão dotação orçamentária do exercício corrente, abaixo indicada:

Órgão	10 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Unidade	001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA
Vínculo	00155.0451.0018 – PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO
Elemento	4.4.90.51.98 – Obras Contratadas
Dotação	189

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

Fraiburgo, 18 de junho de 2024.

Ricardo Schirmer
Assistente Administrativo